PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.529/81

DISPENSA ALVARÁ, BAIXA E HABITE-SE DE CONSTRUÇÕES DE CONVÊNIO PRODECOM/MINAS CAIXA/ ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, através do convênio PRODECOM/ MINAS CAIXA/ ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 1000/ (hum mil) UPCs do BNH, ficam dispensados de :

a) - Alvará de construção;
b) - Baixa e habite-se de construção;

ART. 2º - Considerar-se-á concluida a habitação a efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano.

ART. 3º - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) - Para efeito do artigo 1º, prova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento.
b) - Para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração da entidade financiadora.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE AGOSTO DE 1981.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal